



SÃO JOÃO DA VARJOTA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI E DE OUTRO LADO, D. R CARDOSO -ME NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, CNPJ: 02.028/0001-48, com sede em **SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI** doravante **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI** e, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, **SAMUEL DOS SANTOS LOPES**, RG Nº 3122.565 SSPI e CPF 014.088.743.18 de outro lado, a empresa D.R CARDOSO-ME (Avanti Tecnologia), CNPJ: 24.051.721/0001-99, CMC: 457160-6 localizado à Rua Bonifácio de Carvalho, 3585 Morada do Sol Teresina/PI-Centro, representada pelo Sr. Danilo Rocha Cardoso, brasileiro, programador autônomo de informática, CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI, daqui por diante denominado CONTRATADO, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO de Desenvolvimento e manutenção de serviços de informática, regendo-se o mesmo pelas leis pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Desenvolvimento e manutenção preventiva e corretiva do Portal Institucional da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**.

OBS: Após a implantação e perfeito funcionamento o contratado se compromete a prestar assessoria na área de informática no Portal Institucional a serviço da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO

2. Portal Institucional deverá ser desenvolvido para atender as necessidades dos serviços existentes na área da Transparência Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL

3. O CONTRATADO deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral, iniciando-se os trabalhos na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO

4. A implantação deverá ocorrer no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

O CONTRATADO deverá ministrar treinamento para funcionários do quadro da **CÂMARA MUNICIPAL**, indicados pela presidência para operacionalizar e cadastrar os dados no Portal Institucional.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO

6. Após o desenvolvimento e perfeito funcionamento e os treinamentos ministrados, terão início o acompanhamento e a manutenção preventiva / corretiva do Portal Institucional.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150-Centro, 64.510-000
CNPJ 02.028/0001-48

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 7 A **CÂMARA MUNICIPAL** se obriga com todo o ônus de sua responsabilidade informar onde serão desenvolvidos os treinamentos e indicar os empregados a serem treinados como também fornecer os digitadores para alimentar o Portal Institucional, no período de sua implantação.

Parágrafo Único – A sala de treinamento deverá ser climatizada e possuir um ponto de tomada, tipo tripolar, para instalação de equipamento de informática.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8. O valor da manutenção preventiva corretiva será no valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais)**, sendo depositado no Banco do Brasil na conta pertencente ao Contratado na Agência **4249-8** do Banco do Brasil, número da Conta Corrente PJ -17.111-5, sendo o depósito realizado no dia 20 de cada mês.

Parágrafo Segundo – será da responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das passagens, hospedagem e alimentação do técnico responsável, quando da solicitação da vinda, do mesmo, ao Município a trabalho.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- 09 O Contratado se obriga a desenvolver, ministrar os treinamentos, e acompanhar todo o processo de implantação e alimentação de dados, sem ônus adicional ao previsto no item 07.
- 09.1 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **CÂMARA MUNICIPAL**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
- 09.2 Informar de imediato à **CÂMARA MUNICIPAL** e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços contratados;
- 09.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 09.4 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 09.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** não assume nenhuma responsabilidade por serviços adicionais extras que sejam feitos, sem prévia autorização.
- 09.6 O Contratado, na vigência do contrato, se obrigará a resolver qualquer problema que se refira ao PORTAL INSTITUCIONAL no prazo de 48 horas contados do comunicado da **CÂMARA MUNICIPAL**; para tanto deverá ser disponibilizado um telefone: 86 99963-1907/ 98094675 .



SÃO JOÃO DA VARJOTA

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10 O contrato terá vigência de 11(onze) meses contados de sua assinatura, para o ano de 2022, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, mediante aditivo de comum acordo entre as partes, até o permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, na forma abaixo:
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de São João da Varjota no Estado do PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13 No curso da execução dos serviços, caberá à **CÂMARA MUNICIPAL**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 13.1 Para isso, a **CÂMARA MUNICIPAL** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

São João da Varjota PI, 7 de Março de 2022



SAMUEL DOS SANTOS LOPES
Presidente da Câmara



Daniilo Rocha Cardoso
Responsável

Testemunha: Raimundo Muelhada da Silva

CPF: 022.125.213-40

Testemunha: Edjaneida de Melo Rocha Rodrigues

CPF: 305.199.263-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
Nº 003/2022.

INEXIGIBILIDADE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ,
QUE ENTRE SI FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA VARJOTA E MARIA MEDIANEIRA DANTAS, NA FORMA
ABAIXO.**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, inscrito no CNPJ nº 02.028.141/0001-48, situada na Av. São João Batista, 150 - Centro, CEP nº 64.510-000, São João da Varjota - Piauí, por intermédio do seu representante legal, Sr. Samuel dos Santos Lopes, CPF nº 014.088.743-18, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São João da Varjota, Estado do Piauí.

CONTRATADA: Maria Medianeira Dantas, profissional inscrita no CRC-PI nº 005568/0-0, CPF sob o nº 156.675.023-72, com sede na Rua Miguel Oliveira, nº 121, 1º andar, Sala 04, Centro, na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** de prestação de serviços técnicos contábeis, conforme a Inexigibilidade nº 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos contábeis para esta Câmara Municipal de São João da Varjota PI, na elaboração de balancetes e de demonstrativos contábeis conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2022, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE
O(A) CONTRATANTE obriga-se a:

- I – preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá disponibilizada ao Contratado(a) em tempo hábil, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- II – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- III – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- IV – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- V – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI – custear todas as despesas decorrentes de multas da entrega fora do prazo contratado das obrigações e dos encargos sociais e todos os serviços e atribuições do(a) contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) Contratante se obriga, antes do encerramento do exercício do mandato, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade de todos os atos da sua Gestão/Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC Nº 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – prestar os serviços do objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- II – manter durante a execução do objeto do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os serviços extraordinários não contratados no objeto deste contrato que forem necessários ou solicitados pelo(a) contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal de serviço e recibo dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes do serviço e do valor do contrato, relativas as obrigações com encargos sociais e trabalhistas ficaram por conta da Contrate.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses iniciando a partir de 03/01/2022 e finalizando em 31/12/2022, com a sua assinatura em 11 de março de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João da Varjota de 2022, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço dos serviços a serem pagos pela Contratante à Contratada é composto da seguinte forma pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de 3.000,00(três mil reais) totalizando um valor global estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em doze parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

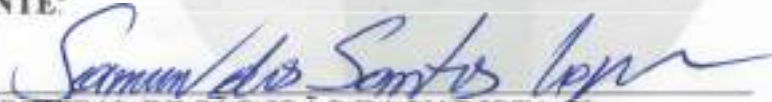
CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Varjota (PI), 11 de março de 2022.

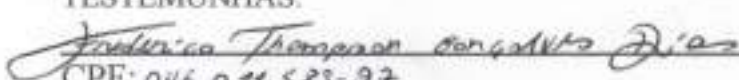
CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
PRESIDENTE : SAMUEL DOS SANTOS LOPES

CONTRATADA:


MARIA MEDIANEIRA DANTAS

TESTEMUNHAS:


CPF: 046.011.583-97

CPF: 305.199.263-15



CONTRATO N.º 001/2022.

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA- PI** e **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à AV São João Batista, Nº 150 - BAIRRO Centro- CEP:64.510.000, inscrito com CNPJ Nº 02.028.141/0001-48, neste ato representada pelo presidente **SAMUEL DOS SANTOS LOPES**, brasileiro(a), portador do RG nº 3.122.565 - SSP-PI, CPF nº 014.088743-18 e **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, C.N.P.J. Nº 37.047.207/0001-21, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina- Piauí, representado pelo Sócia-Administradora a Senhora **Larissa Araújo de Oliveira Silva**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina - PI, RG nº 3624425/SSP-PI, CPF nº 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso do software de **Folha de Pagamento e Contabilidade Pública** com descrição no anexo I e II, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará anualmente a quantia de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, pela locação do Software descrito no Anexo I e Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até 31 de dezembro de 2022.

Samuel S. Lopes

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma estabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência do Banco do Brasil, AG: 7625-2 Conta: 837-0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERIFICAÇÃO DE USO**

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:

1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
 2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
 3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
 4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.
- Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIRCULARES.

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:

1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusula deste contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO**

- As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São João da Varjota-PI

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

São João da Varjota-PI, 07 de março de 2022.

Samuel dos Santos Lopes
Contratante

Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

**ANEXO I****DESCRIÇÃO DO SOFTWARE**

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novell ou Linux.

01 - Contabilidade Pública

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Permite a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- b) Permite a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- c) Permite os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- d) Executa automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos:
 - pedido de compra; - requisição; - carta convite; - edital de convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es);
- e) Permite a elaboração de requisições de compra ou de empenhos, independente do processo de licitação
- f) Elabora automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas.
- g) Permite todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio.
- h) Permite todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
- i) Permite para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

Samuel B. Lopes

**ANEXO II****DESCRIÇÃO DO SOFTWARE**

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novel ou Linux.

01 – Sistema Integrado de Pessoal. - SIP

OPÇÕES PARÂMETROS - Destaca-se no menu parâmetros o cadastro de departamentos da despesa, que vincula o SIP à contabilidade, gerando o demonstrativo contábil das fichas de empenho. As tabelas de previdência nacional, municipal, para aposentados e IRRF, com toda flexibilidade para inclusão e alteração das alíquotas. A tabela de cargos com CBO, possui opção para SIPREV, mudança de salário automático, informações para TCE de cargos, funções e empregos etc. A tabela de salários que identifica as diversas referências salariais da empresa. A tabela de códigos auxiliares que permite a configuração de vínculos empregatícios, situações e causas que envolvem o trabalhador, entre outras.

TABELA DOS EVENTOS PROVENTOS E DESCONTOS - A tabela de eventos oferece múltiplas opções de fórmulas e permite que os eventos sejam vinculados a qualquer outro, o que garante flexibilidade para registrar todo tipo de situação. Outra opção da tabela são os parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviço.

OPÇÕES DE MANUTENÇÃO - A começar pelos dados pessoais, do trabalhador, passando pelas informações de admissão, vínculo/situação, eventos fixos, movimento férias, SIPREV e movimento SEFIP, o SIP possui também cadastro de dependentes com dados para SIPREV, cálculo automático de imposto de renda, salário-família e pensão alimentícia. Manutenções de eventos fixos e variáveis individualizados ou filtrados por departamento, cargo, período, vínculo ou referência salarial. Há também as novas declarações ao INSS CAT e PPP. Mediante senha específica é permitida alteração em valores do movimento mensal e adiantamento após o cálculo. Manutenção do cadastro e do Movimento mensal de contribuintes autônomos para informações à SEFIP.

OPÇÕES DE CÁLCULO - Cálculo da folha mensal por funcionário ou geral, adiantamento mensal ou antecipação salarial. Cálculo do recibo de férias com impressão apenas das férias gozadas e abono pecuniário entre outros. Para rescisão basta informar apenas o funcionário a data e o tipo de dispensa. Também efetuará o cálculo da 1ª parcela e o fechamento do 13º salário.

OPÇÕES DO MENU MENSAIS - Impressão do recibo de pagamento em papel personalizado ou lazer/jato de tinta, folha de pagamento e resumo completo para contabilização, relação da previdência, IRRF e FGTS dos funcionários com resumo que facilita análise. Geração de arquivos conforme layout solicitados para importação junto aos diversos órgãos, tais como: SEFIP, CAGED, SIPREV, Crédito bancário, entre outros.

OPÇÕES DO MENU EVENTUAIS - Impressão do recibo de pagamento em papel personalizado ou lazer/jato de tinta, folha de pagamento e resumo completo para contabilização, relação da previdência, IRRF e FGTS dos funcionários com resumo que facilita análise. Geração de arquivos conforme layout solicitados para importação junto aos diversos órgãos, tais como: SEFIP, CAGED, SIPREV, Crédito bancário, entre outros.

OPÇÕES DO MENU ANUAIS - Opção para impressão e ou geração dos arquivos exigidos pelos diversos órgãos a serem analisados em seus sistemas, tais como: RAIS, DIRF, Informe de Rendimento. Imprime ainda a ficha financeira completa de funcionários e também por Unidade/departamento de despesas. A maioria dos relatórios do sistema podem ser alterados pelo próprio usuário.

Saulo S. Lopes

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA VARJOTA, ESTADO DO PIAUI, E o DR FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS, NOS TERMOS DA LEI 8.66/93, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos, quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois lados a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA VARJOTA**, estado do Piauí, situada na Rua São João Batista, 150, centro, CEP nº 64.510-000, São João da Varjota, Estado do Piauí. CNPJ: 02.028.141/0001-48, neste ato representada pela Presidente do Legislativo Municipal, o Sr. SAMUEL DOS SANTOS LOPES, portador da Cédula de Identidade R G. Nº. 3.122.565 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº.: 014.088.743-18, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o DR. FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na OAB/PI sob no 17.210 CPF/MF nº.: 046.011.583-97, residente e domiciliado na Rua Cazé Sá, 80 – Centro - Oeiras - PI, denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica é fundamentado no termo de inexigibilidade, conforme normas dispostas no caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 004/2022, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 004/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato, o Contratante se compromete a pagar mensalmente ao Contratado a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses a partir de 03 de janeiro de 2022, da data da assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8666/93.



**CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste processo, serão executados pela contratada da seguinte maneira:

- Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de São João da Varjota – PI, na Rua São João Batista, nº 150, Centro, São João da Varjota – PI, sempre que solicitados pela Presidência;
- As diligências necessárias deverão ser realizadas onde for necessário;
- Os prazos de entrega dos serviços serão os exigidos por cada demanda judicial e os estipulados pela Presidente da Câmara, conforme acordado com a contratada;
- Os serviços serão provisoriamente entregues ao término de cada demanda executada ou assessoria a cada caso realizada;
- Os serviços serão entregues definitivamente quando do término da vigência do contrato, mediante termo circunstanciado expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- Para que os serviços sejam considerados definitivamente entregues, deve-se ater ao efetivo desempenhar das atividades jurídicas necessárias, não estando vinculado ao resultado positivo de cada demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**a) Compete à CONTRATANTE:**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da inexigibilidade de licitação;

b) Compete ao CONTRATADO:

1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste contrato;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações da prestação dos serviços;
4. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
6. Prestação dos Serviços conforme especificações constantes do Processo Administrativo;
7. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João da Varjota de 2021, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara, que será responsável pelos serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Câmara Municipal de São João da Varjota, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Oeiras, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

Estando, como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual forma e teor para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Fica eleito o foro da cidade de Oeiras, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.



SÃO JOÃO DA VARJOTA

CÂMARA MUNICIPAL

São João da Varjota (PI), 14 de março de 2022.

Samuel dos Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Frederico Thompson Gonçalves Dias
Advogada OAB/PI nº 17210
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º Bruno Emanuel Evangelista de Sousa
040 58246375

2º Alex Borges Gonçalves
046 92291362

CONTRATO Nº005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), QUE ENTRE SI SELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA R.M DANTAS.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 02.028.141/0001-48, com endereço na Rua São João Batista, nº 150, Centro - CEP 64.510-000 – São João da Varjota (PI), representada pelo(a) Sr.(ª) Presidente Samuel dos Santos Lopes, RG nº 3.122.565 - SSP - PI, CPF nº 014.068.743-18, residente e domiciliado na cidade de São João da Varjota – PI, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa R.M DANTAS CNPJ Nº 43.836.692/0001-15, com sede à Rua Santa Rita Nº156, Centro, representada por RAFAEL MENDES DANTAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº3.282.705 - SSP, CPF Nº 044.108.853-83, residente e domiciliado à Rua Santa Rita 156 – Centro – Cep.64.510-000, na cidade de São João da Varjota (PI), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de veículo para a Câmara Municipal, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.24, Inciso I, II, e demais disposições contidas na Lei 9.665/93, que estabelece ser dispensável a licitação para outros serviços e com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação da empresa **RM DANTAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI)**, conforme especificações quantitativas estabelecidas no qual integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Locação de veículo	Veículo automotor, 4 portas, motorização mínima 1.0, documentação em dias.	01 veículo	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 (meses), a partir de 01 de março de 2022 e data fim em 31/12/2022. Esse contrato poderá ser prorrogado ou aditivado, conforme acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato totaliza em R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais).

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150-Centro, 64.510-000
CNPJ 02.028/0001-48



SÃO JOÃO DA VARJOTA

CÂMARA MUNICIPAL

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária 01 031 001 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização do gestor que é o requisitante;

4.1.2 A CAMARA MUNICIPAL efetuará o pagamento em até o dia 30 de cada mês conforme apresentação das Notas fiscais de serviços, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2. O não cumprimento do fornecimento no prazo máximo estipulado no presente termo de contrato acarretará as penalidades, conforme a gravidade a ser analisada, sem prejuízos de acumulação com outras penalidades.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2. – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e termo de referência, com a prestação dos serviços e/ou fornecimento na sede do ente federativo, a fim de não onerar o mesmo na prestação do serviço/fornecimento, assim como manter a frota com seguro do veículo arcaado contra todo e qualquer incidente.

6.3. – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

6.4. – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



SÃO JOÃO DA VARJOTA

CÂMARA MUNICIPAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de FRANCISCO MACEDO, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da lei.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



SÃO JOÃO DA VARJOTA

CÂMARA MUNICIPAL

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ceiras - PI. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

- 11.1. O Gestor do contrato será a Câmara Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

SÃO JOÃO DA VARJOTA(PI), 28 DE MARÇO DE 2022.

Samuel dos Santos Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA PIAUI

CONTRATANTE

Representante Legal - Samuel dos Santos Lopes

Rafael M. Dantas

R M DANTAS

CONTRATADA

Representante Legal – Rafael Mendes Dantas

TESTEMUNHA: 1ª

CPF:

Denilson D. Lopes
037.325.553-56

TESTEMUNHA: 2ª

CPF:

Rayston Rangel de Lima Oliveira
077.415.163-57

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150-Centro, 64.510-000
CNPJ 02.028/0001-48